## D.R. DA EDUCAÇÃO

## Contrato-Programa n.º 9/2007 de 2 de Janeiro de 2007

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, representada pela Directora Regional da Educação, Maria Isabel Conceição Lopes Rodrigues e o Estabelecimento de Ensino Particular Cooperativa de Ensino "A Colmeia" representado pelo(a) seu (sua) director(a), Maria Eduarda Barbosa, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Clausula 1.ª

### **Objecto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e o(a) Cooperativa de Ensino "A Colmeia" tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Clausula 2.ª

## Âmbito

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, no(a) Cooperativa de Ensino "A Colmeia", até ao número máximo de 100 alunos/crianças.

Clausula 3.ª

### Deveres das partes contratantes

- 1. O(A) Cooperativa de Ensino "A Colmeia", compromete-se a:
- a) Reduzir as mensalidades em 70,00 €, de acordo com a alínea b) do ponto 1 da Portaria n.º 84/2006, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 47, de 23 de Novembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
- *d*) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.
- 2. A Direcção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.ª.

Clausula 4.ª

# Publicitação do contrato

O(A) Cooperativa de Ensino "A Colmeia", divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Clausula 5.ª

### Incumprimento

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

## Clausula 6.ª

## Validade

O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Clausula 7.ª

#### Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Novembro de 2006. - 1º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues.* - 2.º Outorgante, O(A) Director(a) do (a) Cooperativa de Ensino "A Colmeia", *Maria Eduarda Barbosa.*